

Lei nº 55

Dispõe sobre a aquisição de trator

A Câmara Municipal de Piraema deita e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraema autorizada a adquirir um trator equipado com lâmina, de potência igual ou superior a 45 H.P na barra de tração, pelo preço de Cr\$ 1.300.000.00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) mediante as condições seguintes: a) pagamento de Cr\$ 300.000.00 no ato da compra, em moeda corrente. - b) emissão de promessórias de valor de contratos até o total de Cr\$ 2.000.000.00, com vencimentos a partir de outubro de 1958, e em outubro de cada ano subsequente. c) - O valor de cada promessória correspondente a cada prestação não poderá ser superior a 50% da quota do Imposto de Renda. -

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a procuração ao vendedor da máquina, com poderes irrevogáveis, para receber na delegacia fiscal do Tesouro Nacional as quotas do Imposto de Renda que couberem ao Imposto de Renda que couberem ao Município a partir do exercício de 1957, com validade enquanto houver dívidas da operação. -

Art. 3º - Fica a Prefeitura na obrigação de efetuar o pagamento dos juros de 12% ao ano, sobre o saldo devido, correndo a despesa por conta da respectiva verba do Imposto de Renda -

Art. 4º - A partir de 1958, os orçamentos consignados, obrigatoriamente, deverão reservar ao resgate da dívida resultante da aquisição do que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º - Para atender ao pagamento

no ato da compra, fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzados.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pracema, 10 de janeiro de 1958
 O Sr. Prefeito Municipal
 Assinada e publicada aos dez dias de janeiro de 1958.

Assinada e publicada
 Lei nº 56

Sobre crédito de R\$ 200.000,00
 A Câmara Municipal de Pracema decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Especial de R\$ 200.000,00 para o término da construção do prédio da Prefeitura, autorizada pela Lei nº 42 de 21 de julho de 1957.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pracema, 10 de janeiro de 1958
 O Sr. Prefeito Municipal
 Assinada e publicada
 Combates

Lei 57
 - leis por sobre obrigatoriedade de apresentação de plantas para aprovação, antes de ser iniciada a construção.

A Câmara Municipal de Pracema decreta e se sanciona a seguinte lei:
 Art. 1º - Ficam os contribuintes